RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

Receita

N.º do Processo Judicial	Assunto
Processo n.º 251/09.2BEBJA	Foi instaurado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja pelo **Município de Almodôvar**, e diz respeito a uma intimação para um comportamento da Administração Tributária do Estado, relativa à Derrama da empresa SOMINCOR
Processo n.º 258/12.2BEBJA	Foi instaurado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja pelo **Município de Almodôvar** e diz respeito a uma intimação para um comportamento da Administração Tributária do Estado, relativa à Derrama da empresa SOMINCOR
Processo n.º 06742/13	Recurso Jurisdicional – Tributário (Tribunal Central Administrativo Sul)
Processo n.º 6/11.4BEBJA	Diz respeito a uma Ação Administrativa Especial – Pretensão conexa com Atos Administrativos, **intentada** em 04 de janeiro de 2011 contra o Ministério das Finanças e da Administração Pública e a Presidência do Conselho de Ministros (Secretaria de estado da Administração Local e Direção Geral das Autarquias Locais - DGAL) por Municípios da CIMBAL. Tem por objeto "*a aplicação do disposto no artigo 154.º da Lei de Orçamento do Estado de 2010 – Lei n.º 3-B/2010 de 28.4, e bem assim, o Ato Administrativo conjunto sob a forma de lei constante do artigo 78.º do DL n.º 72-A/2010 de 18.6 e anexo II. Além da anulação de todos os atos administrativos de retenção das verbas do equilíbrio financeiro aos aqui AA. executados pela DGAL*"

Despesa

N.º do Processo Judicial	Assunto
Processo n.º 306/13.9BEBJA	Foi instaurado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja pela **Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral (AMBAAL)**, e diz respeito a uma Ação Administrativa Comum sob a Forma Ordinária que a referida entidade intentou contra o **Município de Almodôvar**, tendo em vista: a) O pagamento de comparticipações financeiras b) O pagamento dos juros civis que incidem sobre as referidas obrigações pecuniárias, que ascendem a **75.627,20 €**. c) O que totaliza um valor que ascende a **€ 152.096,45**.
Processo n.º 50/14.0TBADV	Decorre da Impugnação Judicial efetuada no âmbito do **Processo de Contraordenação n.º 63/DAJ/2012**[2], levantado pela Direção de Serviços de Fiscalização – Serviço Sub-Regional de Beja, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, e no qual o **Município de Almodôvar é arguido/recorrente**, pelo facto de não se ter conformado com a decisão final proferida em sede do processo de contraordenação.